



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 25/2023

PLO-E nº 2/2023

Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo que autoriza o Município de Andradas a celebrar operação de crédito com o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requisitada análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei alhures, cabe a esta procuradoria, em caráter opinativo, emitir o presente parecer.

A contratação de crédito, na forma de financiamentos ou empréstimos, pelo município é prática bastante comum no âmbito da Administração Pública. Em nosso município, por expressa previsão do art. 62, XXV da Lei Orgânica Municipal, há obrigatoriedade da chancela desta Casa para que o Poder Executivo concretize a contratação.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa e é acompanhado de justificativa, cumprindo os requisitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedural, vez que não se trata de matéria para a qual existe reserva legal de propositura exclusivamente por meio de Lei Complementar e é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Ademais, conforme artigo 273, § 2º, também do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos desta Casa, desde que presentes estejam a maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 10 de fevereiro de 2023.



Diego Nunes

Procurador Geral da Câmara Municipal
OAB/MG nº 209.650